



DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 52/2021 – CEDCA/PR, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e dá outras providências;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 18 de Março de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Art.2º da Deliberação nº 52/2021 – CEDCA/PR, referente ao CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO PR, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O CPA/PR será um órgão colegiado formado por 68 representantes, formados somente por adolescentes escolhidos(as) nos seguintes âmbitos de participação:

I - Nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's sendo 44 representantes;

II - Por edital de chamamento público, sendo 24 representantes;

§ 1º Após as indicações serem realizadas nos CMDCA's no âmbito municipal, os adolescentes interessados em participar do processo de eleição, formarão colégios eleitorais nas 22 Regionais unidades administrativas da SEJUF (Escritórios regionais), onde cada unidade deverá eleger 01 representante titular e 01 representante suplente, totalizando 22 titulares e 22 suplentes, para a formação dos 44 representantes.

§ 2º Por meio do Edital de Chamamento Público que contemplará grupos sociais diversos (povos indígenas, ciganos, negros, quilombolas, matrizes africanas, ribeirinhos, pessoa com deficiência, LGBT, migrantes), adolescentes em acolhimento institucional e em cumprimento de medidas socioeducativas, serão selecionados mais 24 representantes, sendo 12 titulares e 12 suplentes, totalizando 68 adolescentes, respeitando ainda a paridade de gênero.”



Art.2º Os demais artigos da Deliberação nº 52/2021 – CEDCA permanecem inalterados.

Art.3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Março de 2022.


Angela Mendonça
Presidente do CEDCA/PR